



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Pedido de Informação nº. 83 /2023.

(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor **Presidente**,

Requeiro nos termos do art. 53, §2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiada a **Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Dra. Madalena Abrantes**, para que forneça no prazo constitucional as seguintes informações:

1. **Entre 1º de janeiro até a data deste Requerimento, quantos processos de violência contra a mulher foram interpostos na Paraíba por esse importante Órgão de assistência judiciária gratuita (por município)?**
2. **Há registro de mulheres atendidas nessa Defensoria Pública da Paraíba que acabaram sendo vítimas de feminicídio?**
3. **Há registros nessa Defensoria Pública paraibana quanto ao número de mulheres atendidas vítimas de violência por tipo? (vítimas de ofensa verbal, xingamento, humilhação, empurrões, ameaças com faca ou arma de fogo, espancamento ou tentativa de estrangulamento, agredida fisicamente por motivos sexuais, dentre outros). Caso positivo, entre os anos de 2022 e 2023.**
4. **Qual a média de atendimento de mulheres vítimas de violência por mês, em 2022?**
5. **Qual a região paraibana com o maior índice de atendimento de mulheres requerendo divórcio em 2022?**

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra mulheres, nos moldes que hoje se apresenta, aparenta continuar crescente, apesar de todo o esforço das instituições governamentais e não governamentais,

bem como o avanço na legislação brasileira. No entanto o problema persiste e afeta muitas famílias.

Lamentavelmente, muitas vezes é até difícil de ser mensurado devido à falta de denúncias por parte das vítimas (subnotificações). Além disso, deve-se considerar todos os tipos de violência a que as mulheres são submetidas pelo simples fato de serem mulheres: violência física, sexual, patrimonial e de ordem psicológica.

O que algumas mulheres vítimas de violência podem não saber é que têm garantido o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

O direito está previsto no art. 28 da lei Maria da Penha, sancionada em 2006, e faz com que todas as unidades da Defensoria Pública do país tenham uma frente de trabalho voltada ao atendimento de mulheres¹.

Portanto, é fundamental tomarmos conhecimento da situação na Paraíba para posteriores encaminhamentos legislativos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2 de outubro de 2023.



DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual – Presidente da Comissão de Direitos da Mulher

¹ Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência Judiciária gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.